

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo – Polo Ameixas
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia de projeto</b>	Alínea a) do ponto 10 do Anexo II, do RJAIA
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Subalínea ii) da alínea b) n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União de Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não inserido em área sensível
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Vouzela
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O objetivo da Câmara Municipal de Vouzela com a concretização do projeto de ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo – Polo Ameixas é atrair e acolher novos investimentos numa área dotada de infraestruturas, designadamente para micro e pequenas empresas inovadoras, visando o reforço da inovação e da competitividade do concelho e da região, condição indispensável à aceleração do crescimento económico, do desenvolvimento sustentado e da melhoria da qualidade de vida.</p> <p>Assim, o projeto consiste na ampliação da atual Zona Industrial de Monte Cavallo, que possui 50 lotes industriais e uma área de 50,8ha, com a criação de 4 lotes, com uma área de 5,5ha, e respetivas infraestruturas rodoviárias, de comunicações, elétricas, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e de sinalização.</p> <p>A área do projeto inclui ainda uma parcela, designada como parcela sobranete, contígua ao novo arruamento e à EN333 onde, como referido anteriormente, se encontra licenciada a construção de um pavilhão. O projeto contempla a ligação das infraestruturas a este lote.</p> <p>Na área do projeto, foram iniciadas as terraplanagens entre março e agosto de 2019.</p> <p>A rede viária a construir é constituída por um arruamento com origem na EN333, que irá permitir o acesso aos lotes. O projeto engloba a reformulação do cruzamento dotando-o de características que visam a segurança da circulação nesta via.</p> <p>O abastecimento de água será assegurado pela rede de distribuição de água da atual ZI de Monte Cavallo. Assim, a rede a implementar e apresentada no EIA será uma extensão da rede de distribuição de água atual cuja origem são duas captações, uma mina (NT8163 - Vouzela Montanha - M3) com 20 m de extensão e um poço (NT11475 - ZI VZL Nova - P1) com uma profundidade 6m, geridas pelo Município de Vouzela. Este abastecimento será feito apenas para consumo humano, não existindo o fornecimento de água para laboração.</p>
-------------------------------------	--

	<p>Na fase de exploração, a drenagem de águas residuais será realizada pela rede objeto do presente projeto que interligará a atual rede de drenagem de águas residuais no coletor das Ameixas. As águas residuais produzidas nas unidades industriais serão encaminhadas para a rede de saneamento existente e tratadas na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Intermunicipal de São Pedro do Sul e Vouzela – Valgode.</p> <p>Esta ETAR possui uma capacidade para 11 150 habitantes equivalentes, sendo a sua utilização atual de cerca de 6 200 habitantes equivalentes. A atual ZI do Monte Cavallo corresponde a cerca de 109 habitantes equivalentes, correspondendo a apenas a 1% da capacidade instalada da ETAR.</p> <p>A rede de drenagem de águas pluviais garante o escoamento das mesmas em alturas de maior pluviosidade.</p> <p>O destino das águas pluviais recolhidas através desta rede de drenagem são duas linhas de água adjacentes à área do projeto, nomeadamente a linha de água adjacente à área norte e afluente do rio Vouga e a linha de água adjacente à área sul e afluente do rio Zela.</p> <p>O projeto prevê ainda a construção de infraestruturas de eletrificação, comunicações e sinalização.</p>
--	---

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo – Polo Ameixas, em fase de Projeto de Execução, localizado na União de Freguesia de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela, cujo proponente é a Câmara Municipal de Vouzela.</p> <p>O EIA foi elaborado pela Monitar, Lda.</p> <p>O processo foi distribuído à CCDRC, pela plataforma SILIAMB, em 24.02.2021, tendo sido dado início à instrução do procedimento em 07.04.2021.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade, de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.ª Madalena Ramos</li> <li>• CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras</li> <li>• CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho</li> <li>• CCDRC/DSDR – Eng.º António Cardoso</li> <li>• CCDRC/DSR Viseu – Eng.º Ivo Beirão</li> <li>• APA I.P. – Eng.ª Ana Neves</li> <li>• LNEG – Dr. Carlos Meireles</li> <li>• DRCC – Dra. Gertrudes Branco</li> <li>• ANEPC – Eng.º Alexandre Borges</li> </ul> <p>De referir que foi solicitada à Agência Portuguesa do Ambiente a nomeação de um técnico ao abrigo da alínea j), tendo esta comunicado que “<i>dada a tipologia do projeto em causa e ao facto de o mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito deste descritor</i>”, não participará na respetiva Comissão de Avaliação (CA).</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi marcada uma reunião da CA com vista à avaliação da conformidade do EIA. Esta reunião foi antecedida pela apresentação do projeto por parte do promotor e teve lugar a 10.05.2021.</p> <p>Na referida reunião ficou decidido solicitar Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º do referido decreto-lei. O pedido de</p>
--------------------------------	---

	<p>Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 12.05.2021.</p> <p>A resposta a esta solicitação foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo sido comunicada através de e-mail que enviado pelo sistema em 02.07.2021.</p> <p>Após consulta dos elementos da CA, foi emitida Decisão de Conformidade do EIA, com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB, em 12.07.2021.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;</li> <li>• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, de 19 de julho a 27 de agosto de 2021;</li> <li>• Visita ao local do projeto, realizada no dia 29 de julho de 2021;</li> <li>• Pareceres Externos.</li> </ul>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram recebidos os seguintes pareceres externos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A AEL- Associação Empresarial de Lafões emite parecer positivo.</li> <li>• O ICNF faz uma análise do EIA no que respeita à caracterização de referência e avaliação de impactes para a fase de construção e de funcionamento e das medidas de minimização.</li> </ul> <p>Na análise salienta que a área do projeto não se encontra em locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de julho, na sua atual redação. Refere ainda que o projeto não coincide com as áreas submetidas de Recursos Ecológicos e de Recursos Agrícolas e Florestais, definidas nas plantas de condicionantes do PDM de Vouzela.</p> <p>Considera que face ao nível de perturbações, especialmente as decorrentes dos trabalhos de terraplanagens, a área estabelecerá poucas condições para a ocorrência de comunidades vegetais com interesse para a conservação da natureza. Refere que a possibilidade de afetação de valores naturais pela implantação do projeto e os efeitos negativos expectáveis das fases de construção e exploração do projeto são passíveis de minimização, com a implementação de medidas de minimização e cumprimento de condicionantes, emitindo, por isso, parecer favorável condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;</li> <li>b) Realização das ações de escavação e aterro.</li> </ol> </li> <li>2. Os materiais a utilizar em ações de aterro durante a fase de construção do projeto devem ter origem em locais devidamente autorizados;</li> <li>3. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção do projeto devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito;</li> <li>4. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-lei nº 92/2019, de 10 de julho, só poderá ser utilizado em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro;</li> </ol>
--	--

	<p>5. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida;</p> <p>6. No projeto de recuperação paisagística deve utilizar-se exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies herbáceas devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património local;</p> <p>7. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo da-madeira-do-pinheiro (<i>Bursaphelenchus xylophilus</i> (Steiner &amp; Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo;</p> <p>8. À recolha obrigatória e encaminhamento para local autorizado de resíduos ou materiais resultantes da implementação do projeto;</p> <p>9. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na fase de obra deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas;</p> <p>10. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da implementação do projeto, quer na fase de construção quer na de exploração;</p> <p>11. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.</p> <p>Na fase de exploração é ainda obrigatório o cumprimento da seguinte legislação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação – Estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de realizar operações que alterem o uso do solo em áreas percorridas por incêndios ocupadas por povoamentos florestais;</li> <li>Ao Sistema de Defesa da floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua atual redação);</li> </ol> <p>Refere ainda que, durante a construção e exploração, o proponente fica obrigado a gerir de modo adequado a biomassa de espécies exóticas com carácter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e os solos mobilizados nos locais onde ocorreram estas espécies, para minimizar a possibilidade de dispersão daquelas espécies.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A E-REDES emite parecer favorável, alertando, contudo, para que a área do projeto interfere ou tem na sua vizinhança infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-Redes, pelo que todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa tensão aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como normas e recomendações da DGEG e da E-Redes em matéria técnica. Informa que, no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:</li> </ul>
--	--

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;</li> <li>2. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;</li> <li>3. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;</li> <li>4. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;</li> <li>5. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possa prejudicar essas infraestruturas;</li> </ol> <p>Alerta ainda para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o proponente e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p>
--	---

<b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b>	A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, de 19 de julho a 27 de agosto de 2021, no portal Participa, não tendo havido qualquer participação.
---	--

<b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b>	<p>O projeto localiza-se no concelho de Vouzela, estando abrangido pelo respetivo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor (Aviso n.º 17229/2012, DR 250, II-Série, 27.12.2024 – 1ª revisão, entretanto alterado cfr. Aviso n.º 18137-A/2021, DR 187, II-Série, 24.09.2021).</p> <p>Assim, verifica-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. o presente projeto é compatível, em termos de uso, com o PDM de Vouzela, atualmente em vigor, face à 1º alteração recentemente publicada (Aviso n.º 18137-A/2021, DR 187, II-Série, 24.09.2021).</li> <li>2. Em relação à abrangência parcial de Rede Rodoviária – Estradas Nacionais e Regionais (Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes), considera-se ser matéria da competência da Infraestruturas de Portugal, S.A., devendo ser obtido o respetivo parecer.</li> <li>3. Relativamente à classificação do local em termos de risco de incêndio, assim como as normas da DFCI, estas constam do PMDFCI, cuja aplicação é da responsabilidade do Município.</li> </ol>
---	---

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b>	<p>O projeto consiste na ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo – Polo das Ameixas, para uma área total de 56,3ha, e tem como objetivo atrair e acolher novos investimentos numa área já dotada de infraestruturas.</p> <p>Da análise efetuada à avaliação de impactes destaca-se que:</p> <p>- Os impactes na Geologia e na Geomorfologia, ocorrem na fase de construção, tendo esta já sido iniciada. Refira-se que os impactes na Geologia, pela destruição dos maciços rochosos e afloramentos são de natureza negativa, sempre irreversíveis e permanentes, significativos, localizados, certos e diretos. Quanto aos impactes na Geomorfologia, na eventualidade de uma futura desativação do parque industrial, podem ser em parte reversíveis, pela reconstrução total ou parcial do perfil topográfico e da</p>
--	---

morfologia do terreno. Quanto aos riscos de escorregamento dos taludes, as medidas impostas minimizarão esses efeitos.

- No que se refere aos recursos hídricos superficiais, na fase de construção, entende-se que as principais ações suscetíveis de provocar impactes ao nível da drenagem natural são as atividades de montagem e desmontagem do estaleiro, o depósito temporário de materiais de construção, terraplanagem, pavimentação, construção das infraestruturas. Estas ações, induzirão alterações na morfologia do terreno, aumento da área impermeabilizada com conseqüente diminuição da infiltração e aumento do escoamento superficial e ao transporte e deposição de materiais particulados para as linhas de água com possível assoreamento e redução da sua qualidade por aumento de sólidos em suspensão. Ao nível da qualidade podem também constituir fonte de contaminação as lavagens de equipamentos e os derrames acidentais de combustíveis, óleos e lubrificantes e os contaminantes resultantes das circulações de veículos nas vias de tráfego. No entanto, estes impactes serão minimizáveis com a implementação das medidas impostas, pelo que se considera que os impactes, nesta fase, são globalmente negativos, pouco significativos a significativos, locais, temporários a permanentes, diretos e minimizáveis.

Na fase de exploração, entende-se que as principais ações suscetíveis de provocar alteração nos recursos hídricos superficiais, estão relacionadas com a implementação das futuras indústrias e terão maior significância ao nível da qualidade, com origem possível nos contaminantes resultantes da circulação de veículos nas vias de tráfego, na descarga indevida de águas residuais ou de águas pluviais contaminadas pela ocorrência de derrames e no aumento da produção de águas residuais domésticas e industriais. Ao nível da quantidade, o aumento da área impermeabilizada, com conseqüente diminuição da infiltração induzirá ao aumento do escoamento superficial. Assim, considera-se que, nesta fase, os impactes nos recursos hídricos superficiais são globalmente negativos, significativos, locais, permanentes, diretos e minimizáveis.

No que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, na fase de construção, entende-se que as principais ações suscetíveis de causar impactes ao nível da quantidade estão relacionadas com o aumento da área impermeabilizada e com os trabalhos de escavação, terraplanagens e compactação do solo que induzirão à diminuição da infiltração, logo da área de recarga de aquíferos. No que respeita à qualidade, existe a possibilidade de ocorrerem contaminações resultantes de derrames acidentais de combustíveis, óleos e lubrificantes, de lavagens de equipamentos e efluentes domésticos provenientes das instalações sanitárias temporárias. No entanto, devido ao carácter temporário da construção e à dimensão da obra, não é expectável que a qualidade da água subterrânea sofra impactes significativos nesta fase, considerando-se que os impactes nos recursos hídricos subterrâneos são globalmente negativos, pouco significativos a significativos, locais, temporários a permanentes, diretos e minimizáveis.

Na fase de exploração, entende-se que os impactes ambientais sobre os recursos hídricos subterrâneos são semelhantes aos identificados para os recursos hídricos superficiais. A implementação do projeto originará alterações nas condições naturais de infiltração e de drenagem superficial do solo, com o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração da água no solo. Neste sentido, poder-se-á verificar uma diminuição da capacidade de recarga dos aquíferos locais devido ao aumento do grau de compactação, impermeabilização e à alteração da drenagem natural dos terrenos. Os consumos de água e as descargas de águas residuais domésticas e industriais estão assegurados pelas redes de abastecimento e saneamento já existentes e a instalar, não se prevendo impactes a nível quer da quantidade, quer da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Assim, considera-se que, na fase de exploração, os impactes nos recursos hídricos subterrâneos são globalmente negativos, pouco significativos, locais, permanentes, diretos e minimizáveis.

Assim, no que respeita à afetação dos recursos hídricos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, pelas intervenções associadas à ampliação da ZI de



Monte Cavallo – Polo Ameixas, entende-se que as ações especificadas no atual projeto, bem como as medidas de minimização impostas, permitirão salvaguardar adequadamente os recursos hídricos, minimizando os seus impactes negativos.

Deve, contudo, merecer particular atenção a implementação das medidas impostas com vista à beneficiação das linhas de águas próximas do projeto, nomeadamente a realização de limpeza e desobstrução periódica das linhas de água na zona envolvente a fim de facilitar o escoamento das águas pluviais.

- No que diz respeito ao fator ambiental qualidade do ar com a implementação do projeto, identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da fase de construção, incluindo o novo arruamento de acesso ao loteamento industrial oeste, salientando-se como sendo o impacte mais significativo as emissões de partículas (PM<sub>10</sub>) diretamente associadas a trabalhos de desmatção, modelação do terreno (escavações e aterros que já ocorreram, na sua maioria) e as emissões de CO, NO<sub>x</sub> e COV associados à circulação de veículos e maquinaria. Os impactes nesta fase têm uma magnitude moderada e por terem um caráter temporário são considerados pouco significativos.

Na fase de exploração, os impactes negativos esperados poderão estar eventualmente relacionados com as indústrias nele a instalar, contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita às emissões atmosféricas. Os impactes nesta fase estão relacionados com o aumento da circulação de veículos para utilização da zona industrial, quer dos veículos ligeiros dos trabalhadores, quer dos veículos pesados afetos às unidades industriais.

- No que respeita ao ambiente sonoro, o estudo revela uma situação crítica, já existente, em relação ao ponto R1, que não cumpre os limites de exposição estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo Decreto-Lei. n.º 278/2007, de 1 de agosto, para as zonas não classificadas. Contudo, os impactes, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, serão pouco significativos.

- Não são previstos impactes negativos significativos nos descritores Riscos Ambientais e Saúde Humana, desde que implementadas as medidas de minimização impostas.

- Os trabalhos arqueológicos incidiram sobre uma área de projeto alargada, incluindo a área industrial instalada, uma possível área de expansão a noroeste desta, e a área em avaliação. A prospeção da possível área de expansão (que não se encontra em avaliação) permitiu identificar dois sítios arqueológicos: Monte Cavallo 1 e Monte de Cavallo 2. Estes não serão afetados no âmbito da implementação do projeto em avaliação.

Aquando da realização dos trabalhos de desmatção e escavação dos lotes afetos ao projeto em avaliação (março e agosto de 2019) não existia qualquer condicionante legal sobre o local, que determinasse que essas ações fossem acompanhadas pela realização de trabalhos arqueológicos. Contudo, a realização dos trabalhos de desmatção e terraplanagem, previamente ao início do procedimento de avaliação de impacte ambiental, inviabilizou a caracterização do património arqueológico e arquitetónico, existente na área de afetação do projeto.

A Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) emitiu, por isso, parecer desfavorável ao projeto.

- A implementação do projeto, envolve um conjunto de trabalhos que, por si só, terão impactes na paisagem. Estes impactes foram considerados negativos, significativos e temporários. Na fase de exploração, a implementação do projeto associada à execução de todas as medidas de minimização impostas, contribuirá para que o impacte, embora negativo, seja pouco significativo.

- Os impactes na área do fator Socioeconomia para as fases de construção e de exploração, prendem-se com a criação de emprego, aumento e consumo de bens e

	<p>dinamização da estrutura socioeconómica. Estes impactes foram considerados positivos e significativos.</p> <p>Assim, considera-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado revelar-se como projeto estratégico, em termos concelhios, na instalação de empresas e criação de emprego e conseqüente melhoria das condições de vida da população pelo que emite decisão favorável condicionada.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Análise prévia da qualidade da água da habitação e da exploração avícola que se encontram na proximidade da zona industrial.</li> <li>2. Obtenção do TURH para todas as intervenções a realizar em domínio hídrico.</li> <li>3. Apresentação do Plano de Emergência Externo para toda a Zona Industrial do Monte Cavallo.</li> </ol>

<b>Elementos a apresentar</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação à Autoridade de AIA de análise da qualidade da água da habitação e da exploração avícola que se encontram na proximidade da zona industrial</li> <li>2. Submissão do pedido de parecer prévio à IP – Infraestruturas de Portugal, com conhecimento à Autoridade de AIA, relativo à abrangência parcial da Rede Rodoviária – Estradas Nacionais e Regionais.</li> <li>3. Submissão do pedido de TURH para todas as intervenções a realizar em domínio hídrico, com conhecimento à Autoridade de AIA.</li> <li>4. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação pela ANEPC, no prazo de 3 meses contados a partir da emissão do TUA, do Plano de Emergência Externo para toda a Zona Industrial do Monte Cavallo como forma de melhorar a intervenção em eventuais situações de emergência ali ocorridas.</li> </ol>

<b>Medidas de minimização/potenciação/compensação</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Limitar o tipo de indústria a instalar, tendo em conta a proximidade à exploração pecuária existente.</li> <li>2. No final da fase de construção e no caso de afetação das duas linhas de água adjacentes ao projeto, deve proceder-se à sua regularização, limpeza, desobstrução e correção dos efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos na zona envolvente do projeto.</li> <li>3. Incluir no caderno de encargos da empreitada todas as medidas dirigidas às fases de preparação e de execução da obra.</li> <li>4. Elaborar um regulamento específico para esta área, que integre todas medidas para a fase de exploração, bem como outras existentes ou aprovadas nos documentos estratégicos de referência, designadamente o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA), o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020) e o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Viseu, Dão e Lafões (PIAAC Viseu Dão Lafões).</li> <li>5. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.</li> <li>6. Efetuar a desmatagem e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatagem fora desta área.</li> <li>7. Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.</li> <li>8. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, bem como dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.</li> <li>9. Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).</li> </ol>



10. Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
11. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
12. Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
13. No âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:
  - a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
  - b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
  - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;
  - d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;
  - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.
14. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
  - a. Corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
  - b. Realização das ações de escavação e aterro.
15. Os materiais a utilizar em ações de aterro durante a fase de construção do projeto devem ter origem em locais devidamente autorizados.
16. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção do projeto devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito.
17. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-lei n.º 92/2019, de 10 de julho, só poderão ser utilizados em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro.
18. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida.
19. No projeto de arranjos paisagísticos deve utilizar-se exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies herbáceas devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património local.
20. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo.
21. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na fase de obra deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação.

### **Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros**

#### **1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos – Quantidade**

Objetivo - avaliar as variações de nível no aquífero e a sua correlação com a extração de água subterrânea na área do projeto.

Parâmetro a monitorizar: nível freático e/ou nível piezométrico.

Locais de amostragem: 2 poços ou furos localizados na proximidade do projeto e para os quais seja obtida autorização para realizar o ensaio.

Frequência de amostragem: trimestral. As leituras deverão ser acompanhadas dos valores de precipitação mensais, ocorridos na estação meteorológica mais próxima.

Técnicas e métodos de análise: medição do nível de água com recurso a uma sonda de nível.

Duração do programa: fase de funcionamento da zona industrial.

Relatório de monitorização: anual. A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015, de 4 de novembro.

## **2. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais - Qualidade**

Objetivo - monitorização da qualidade da água nos locais de descarga das águas pluviais nas linhas de água a norte e a sul da área do projeto, durante a fase de construção e a fase de exploração.

Parâmetros a Monitorizar – condutividade de laboratório a 20°C ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), Temperatura da amostra ( $^{\circ}\text{C}$ ), Oxigénio dissolvido (em mg/L  $\text{O}_2$  e em % de saturação  $\text{O}_2$ ), pH, Azoto amoniacal (mg/L  $\text{NH}_4$ ), CBO5 (mg/L  $\text{O}_2$ ), Carbono Orgânico Total (mg/l C), Fósforo total (mg/L P), Sólidos Suspensos Totais (mg/L), óleos e gorduras, hidrocarbonetos aromáticos polinucleares ( $\mu\text{g}/\text{L}$ ), substâncias tensoativas aniónicas (mg/L), cianetos (mg/L CN), zinco (mg/L Zn), cádmio (mg/L Cd), chumbo (mg/L Pb), níquel (mg/L Ni), arsénio (mg/L As), crómio (mg/L Cr) e cobre (mg/L Cu).

Locais de Amostragem – a montante e a jusante de cada um dos locais de descarga (a norte e a sul da área do projeto).

Frequência de Amostragem – semestral.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários – a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. As recolhas e determinações analíticas deverão respeitar as orientações metodológicas estabelecidas no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa – fase de construção e fase de exploração, podendo ser revisto em parte ou no todo, após três anos consecutivos de monitorização, tendo em conta os resultados da monitorização e as condições da massa de água.

Métodos de Tratamento dos Dados - as metodologias de amostragem, registo de dados e respetivo tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação. Assim, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base na legislação abaixo indicada, ou noutra que, entretanto, lhe suceda:

- Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto - Objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais;
- Limiares definidos para os elementos físico-químicos de suporte e normas de qualidade definidos para os poluentes específicos, para avaliação do estado químico das massas de água “rios”, constantes do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor;
- Normas de qualidade ambiental e de outros poluentes constantes no Decreto-Lei n.º 218/15, de 7 de outubro: hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de  $\text{C}_{10}$  a  $\text{C}_{40}$ ;
- Para o parâmetro Carbono Orgânico Total, deverá ser efetuada uma análise de tendência, tendo em conta que não existem valores de referência.

Os resultados obtidos serão ainda, sempre que possível, comparados com os resultados correspondentes à situação de referência.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - o Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao que diz respeito.

Nos relatórios de monitorização deverão ser apresentados os resultados obtidos durante cada campanha e a sua interpretação, a análise de conformidade com a legislação nacional e análise comparativa com resultados

correspondentes a monitorizações anteriores. Devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras e as datas de amostragem devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Consoante a análise dos resultados obtidos, deverá ser analisada a necessidade de proceder à implementação de medidas de gestão ambiental específicas, tendo em vista a minimização da afetação da qualidade da água.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender, nomeadamente, ao cumprimento das condições definidas no mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios.

### 3. Plano de Monitorização do Ruído

Objetivo – monitorização do ruído.

Parâmetros a monitorizar – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A,  $L_{Aeq}$  para os períodos de referência diurno, entardecer e noturno definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Locais de amostragem – junto dos recetores sensíveis mais próximos, avaliados aquando da caracterização de referência.

Frequência de amostragem – anual, após início da fase de exploração.

Técnica e métodos de análise – medição dos níveis de pressão sonora; determinação do nível médio de longa duração; NP ISO 1996-1:2011 e NP ISO 1996-2:2011.

Duração do programa: fase de funcionamento da zona industrial.

Relatório de monitorização: anual. A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
<b>Validade da DIA</b>	4 anos
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: center;">O Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">_____ (Dr. José Morgado Ribeiro) Despacho Delegação de Competências n.º 7469/2021</p>